Prefeitura Municipal do Gaúcha do Norte 638

Ofício nº: 001/2016.
Referente a processo administrativo nº 01/2016.

De: **David Anderson Mariano da Silva**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para: **Maykell Eduardo Miyazaki**
Assessor Jurídico

Gaúcha do Norte, 14 de Janeiro de 2016.

Justificado o preço e verificada a documentação de habilitação da empresa **Editora Positivo Ltda.**, em atenção à determinação do Sr Prefeito Municipal, encaminho todo o processo para a aprovação da minuta do contrato.

Atenciosamente,

David Anderson Mariano da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal do Gaúcha do Norte 699

CONTRATO Nº _____/2016.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT
CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
VALOR: R$ 232.323,60

Aos dias do mês de de , de um lado, a **PREFEITURA** MUNICIPAL DE **GAÚCHA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 1.298, Centro, na Cidade de **Gaúcha do Norte**, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nilson Francisco Alessio**, portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/**UF** e do CPF nº ....., neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EDITORA POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por sua procuradora, **Acedriana Vicente Sandi**, portadora da Carteira de Identidade nº 5R2530173-SSP-SC e inscrita no CPF n.º 730.153.859-68, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 001/2016**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como origem o **Processo Administrativo nº 001/2016** e tem como objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, dos **materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Portal de Educação; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico; Sistema de Gestão das Informações Educacionais e Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para os alunos do 4º ano do ensino fundamental contemplados com o Aprende Brasil**, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º. Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação do Extrato da Inexigibilidade.

§ 2º. Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

§ 3º. Quando ocorrer a alteração descrita no parágrafo acima, a CONTRATADA comunicará e enviará à CONTRATANTE amostras do material para análise e aceitação.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos integrados; acompanhamento e assessoramento pedagógico às escolas indicadas pela CONTRATANTE; disponibilização de acessos, pela Internet, ao Portal de Educação; sistema de gestão das informações educacionais e avaliação do processo de aprendizagem.

§ 1º. A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos Livros Didáticos Integrados, do Portal de Educação, do Sistema de Gestão das Informações Educacionais e da Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem no diagnóstico da situação educacional, no que diz respeito à proposta e metodologia para as séries/anos contempladas (os) neste instrumento.

§ 2º. A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2016, por série/ano, é a seguinte:

NÍVEL	SÉRIE	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G1*		
	G2*		
	G3**		
	G4	65	260
	G5	90	360
Planeta Letrado**			

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 641

Ensino Fundamental I	1º Ano	95	380
	2º Ano	100	400
	3º Ano	120	480
	4º Ano	95	380
	5º Ano	80	320
Ensino Fundamental II	6º Ano	55	220
	7º Ano		
	8º Ano		
	9º Ano		
TOTAL		700	2.800

* Material anual ** Material semestral.

III - DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª – Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	10/11/2015 a 18/03/2016
2º Bimestre	29/02/2016 a 29/04/2016
3º Bimestre	09/05/2016 a 22/07/2016
4º Bimestre	01/08/2016 a 14/10/2016

§ 1º. Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA.

§ 2º. No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada pedido, nos termos da cláusula terceira e, após a aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

Prefeitura Municipal do Gaúcha do Norte 642

§ 1º. As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º. Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º. No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

V - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª – Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

§ 2º. Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

VI - DO PREÇO

CLÁUSULA 6ª – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	SÉRIE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R$)
Educação Infantil	G1	R$ 260,60	R$ 260,60
	G2	R$ 260,60	R$ 260,60
	G3	R$ 155,28	R$ 310,56
	G4	R$ 77,64	R$ 310,56
	G5	R$ 77,64	R$ 310,56
Planeta Letrado		R$ 39,50	R$ 79,00

Prefeitura Municipal do Gaúcha do Norte 643

Ensino Fundamental I	1º Ano	R$ 84,01	R$ 336,04
	2º Ano	R$ 84,01	R$ 336,04
	3º Ano	R$ 84,01	R$ 336,04
	4º Ano	R$ 84,01	R$ 336,04
	5º Ano	R$ 84,01	R$ 336,04
Ensino Fundamental II	6º Ano	R$ 88,76	R$ 355,04
	7º Ano	R$ 88,76	R$ 355,04
	8º Ano	R$ 88,76	R$ 355,04
	9º Ano	R$ 88,76	R$ 355,04

§ 1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 232.323,60 (Duzentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos),** para a execução no ano letivo de 2016.

§ 2º. O pagamento deverá ser efetuado em 08 (oito) parcelas, sendo: dois pagamentos após a entrega do pedido do 1º Bimestre, dois pagamentos após a entrega do pedido do 2º Bimestre, dois pagamentos após a entrega do pedido do 3º Bimestre e dois pagamentos após a entrega do pedido do 4º Bimestre. O primeiro pagamento com 30 (trinta) dias corridos e o segundo com 60 (sessenta) dias, após a emissão da nota fiscal relativa a cada bimestre.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2016:

Unidade Vinculada	*(número)*	*(descritivo)*
Unidade Gestora	*(número)*	*(descritivo)*
Elemento de Despesa	*(número)*	*(descritivo)*
Rubricas	*(número)*	*(descritivo)*

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 644

(a) fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no **procedimento de contratação direta nº 001/2016**, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;

(d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;

(e) desenvolver, mediante Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem, um diagnóstico da situação educacional.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

(a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;

(b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

(c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos e slogans e criações, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores;

(d) responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulário que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais (gestão e planejamento), aspectos pedagógicos (ensino e aprendizagem) e aspectos financeiros (investimentos) do Município, para viabilizar a atualização do sistema de gestão das informações educacionais, sempre que solicitado;

(e) responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e dos dados apresentados para o correto diagnóstico do processo de aprendizagem.

X - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 10 – Este Contrato é firmado para o ano letivo de 2016, com vigência de **19/01/2016 à 31/12/2016**, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

XI - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11 – Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12 – Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, que utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando as diversas áreas de conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Parágrafo Único – Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

Cursos de Metodologia	**68 horas**
Assessoria Pedagógica e Atendimentos para Equipes Docente e Técnica	**12 horas**
TOTAL ANUAL DE CURSOS E ATENDIMENTOS	**80 HORAS**

CLÁUSULA 13 – Serão disponibilizados, pela CONTRATADA, *logins* e senhas de administrador para cada escola, assim como *logins* e senhas para os alunos, educadores das escolas parceiras e profissionais da equipe técnica, nas quantidades de Livros Didáticos Integrados adquiridos, para acesso ao Portal de Educação.

CLÁUSULA 14 – Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15 – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal do Gaúcha do Norte 646

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 16 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

§ 1º. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do INPC (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

§ 2º. No caso de mora da CONTRATADA, essa arcará com multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues.

§ 3º. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

XV - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 17 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de exemplares de livros que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 18 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **.....**, designado pela Portaria nº ...../2016, pela Secretaria Municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 647

XVII - DO FORO

CLÁUSULA 19 – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

XVIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 20 – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Gaúcha do Norte, _____de _____ de 2016.

PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE
CONTRATANTE
Nilson Francisco Alessio

EDITORA POSITIVO LTDA.
Acedriana Vicente Sandi
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:
RG:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail:prefgnt@yahoo.com.br
Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Prefeitura Municipal do Gaúcha do Norte
648

PARECER JURÍDICO

Ofício nº: 003/2016
Referente ao processo administrativo nº 001/2016

De: **Dr. Maykell Eduardo Miyazaki**
Assessor Jurídico

Para: David Anderson Mariano da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Gaúcha do Norte, 17 de Janeiro de 2016.

Em atenção à determinação através documentos apresentados, junta-se o parecer jurídico, o qual contempla a análise de legalidade da Minuta de Contrato e de cumprimento dos requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
Assessora Jurídico
OAB/MT 9.663

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail:prefgnt@yahoo.com.br
Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Prefeitura Municipal do Gaúcha do Norte
649

PARECER JURÍDICO Nº 002/2016.

Tem o presente por objeto a **aquisição de sistema de ensino denominando "Aprende Brasil" pela Secretaria Municipal de Educação**, sendo que este processo já tramitou anteriormente neste Setor, ocasião em que emitimos Parecer pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e que ora retorna para análise do atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis à espécie.

A Secretaria interessada, de forma expressa, motivou sua escolha, demonstrando a existência de interesse público nessa contratação.

O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária a demonstrar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização dessa contratação, assim como também a adequação do preço proposto para a sua concretização.

Verificamos que a empresa **Editora Positivo Ltda.**, detentora da propriedade do aludido sistema juntou ao processo todos os documentos legalmente exigidos para a comprovação de sua regularidade fiscal e habilitação jurídica para contratação com órgãos públicos.

Observamos também que a minuta de contrato anexada ao presente atende perfeitamente ao contido no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Diante do acima exposto, concluímos pela regularidade da pretendida contratação, o que nos leva a recomendar o seu encaminhamento ao Senhor Prefeito Municipal, com vistas à sua ratificação e posterior publicação, observados os prazos estabelecidos no artigo 26, *Caput*, da Lei nº 8666/93.

É o Parecer.

Gaúcha do Norte, 17 de Janeiro de 2016.

MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
Assessora Jurídico
OAB/MT 9.663